



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1766/2018

Data 17/05/2018

APROVADO EM SESSÃO
DE 21/05/18
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	1572/2018
Data/Hora	17/05/18 16:31
Documento:	Projeto 1766/18
Origem:	Pref.
Reep. Pelo Recebimento:	Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	

SÚMULA - Altera a Lei 1.695/2018 que regulamentou a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º, bem como revogado o art. 8º da Lei 1695/2018, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º – Para prestar o serviço mencionado no art. 1º, o Município poderá utilizar veículos da frota própria e/ou contratar empresa terceirizada que possua veículos equipados com os requisitos indispensáveis para a realização das viagens, bem como motoristas disponíveis.

Art. 5º – A entidade ou grupo de pessoas interessadas em realizar viagens, deverão solicitar a cessão do ônibus ou van através de requerimento escrito direcionado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que ficará responsável por organizar e efetivar a prestação de serviço regulamentada por esta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da viagem e deverá conter:

(...)

Art. 6º – Para a realização das viagens, os interessados deverão recolher junto ao Município o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Quilômetro (Km) rodado, e deverão efetuar o pagamento antecipadamente, através de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação.

(...)

§ 3º – As viagens só poderão ser realizadas quando os grupos de interessados possuírem, no mínimo, 15 (quinze) passageiros.

(...)

Art. 8º – Revogado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1.695/2018

Data 18/01/2018

PUBLICADO EM:

22/01/2018

Jornal AMP

Página 158

Edição 1426

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA - Regulamenta a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei tem por objetivo disciplinar as condições para o serviço de transporte turístico, excursões e viagens em geral, a serem disponibilizados pelo Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º – Estão abrangidos por esta Lei, os deslocamentos de pessoas com caráter exclusivamente de turismo, lazer e negócios.

Art. 3º – As viagens regulamentadas por esta Lei poderão ser realizadas em todo o território nacional.

Art. 4º – Para prestar o serviço mencionado no art. 1º, o Município deverá contratar empresa terceirizada que possua veículos equipados com os requisitos indispensáveis para a realização das viagens, bem como motoristas disponíveis.

Art. 5º – A entidade ou grupo de pessoas interessadas em realizar viagens, deverão solicitar a cessão do ônibus através de requerimento escrito direcionado a Secretaria



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Municipal de Administração, que ficará responsável por organizar e efetivar a prestação de serviço regulamentada por esta Lei.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da viagem e deverá conter:

- I) fixação prévia dos pontos de origem, itinerário básico, destino, locais de visitação, datas e horários da viagem de ida e volta, indicando o seu objetivo;
- II) a listagem com o total de interessados em realizar a viagem, contendo nome, número do Registro Geral (RG) e a respectiva assinatura de cada viajante;
- III) a descrição de um responsável pela viagem, com os telefones de contato, endereço e e-mail.

Art. 6º – Para a realização das viagens, o Município subsidiará 60% do valor do Quilômetro (Km), conforme contrato em processo licitatório, sendo que as demais despesas ficarão a cargo dos interessados, que deverão efetuar o pagamento antecipadamente, através da guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação.

§ 1º – São isentas de pagamento dos valores definidos no caput, as viagens de interesse do Município e representações oficiais.

§ 2º – A apreciação do requerimento será feita pela Secretaria de Administração, e a decisão deverá ser motivada, sendo que as viagens serão condicionadas com a disponibilidade de veículos e existência de recursos financeiros.

§ 3º – As viagens só poderão ser realizadas quando os grupos de interessados possuírem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) passageiros.

§ 4º – Caso sejam feitos mais de um requerimento para as mesmas datas, e havendo apenas um veículo disponível, deverá ser adotado o critério cronológico na apreciação dos pedidos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

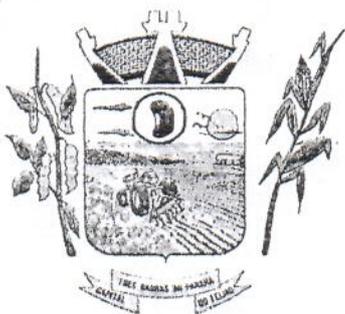
Art. 7º – Todos os viajantes deverão preencher termo de aceite, sendo dos mesmos toda a responsabilidade pelos fatos atinentes a viagem realizada.

REVOGADO { Art. 8º – A realização das viagens descritas o art. 1º, serão feitas exclusivamente com veículos terceirizados, sendo vedada a utilização de veículos da frota municipal.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 030/2009 e 1384/2016.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

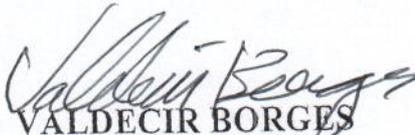
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.766/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 21 / 05 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.766/18** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

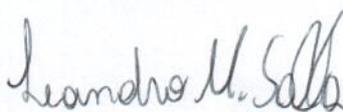
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

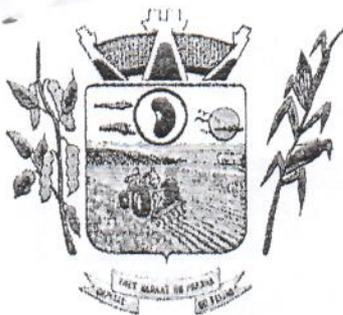
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 21 / 05 / 18


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

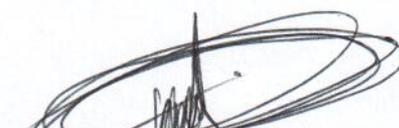
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.766/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

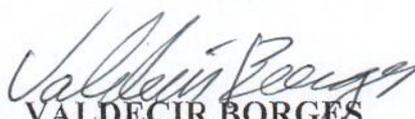
A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 21 / 05 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.766/18 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

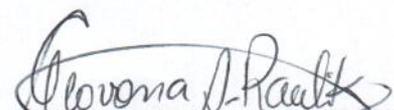
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 21 / 05 / 18


DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário


GEOVANA A. RAULIK
Membro